



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03
ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
DIRETORIA EXECUTIVA
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020

1. Data, hora e local: realizada no dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando fisicamente presentes, Carlos Augusto Botrel Berto, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Carlos Eduardo Tavares de Castro, Diretor-Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Cristiane Schwanka, Diretora de Relacionamento e Mercado, Guilherme Frasson Neto, Diretor de Operação, Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos, e Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. Presentes, remotamente, os Conselheiros André Macêdo Facó, Gustavo Rocha Gattass, João Bosco Senra e Márcio de Lima Leite que participaram da reunião por meio de videoconferência, conforme previsto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, André Macêdo Facó, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio da 15ª Emissão de Debêntures, com base na Instrução Normativa CVM nº 476. **5. Discussão/Deliberação:** os Conselheiros de Administração e os Diretores tomaram conhecimento sobre a contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio da 15ª Emissão de Debêntures, em complemento à deliberação da reunião do Conselho de Administração em 29 de outubro de 2020. Após discussão, os Conselheiros deliberaram conforme segue: **5.1.** apresentar para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para 19 de novembro de 2020, conforme inciso XIX e parágrafo 2º do artigo 28 e incisos IV e V do artigo 29 do Estatuto do Social da Companhia, os termos propostos para a realização da 15ª (décima quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), após condução de processo competitivo para definição das instituições financeiras que intermediarão a Emissão: **(i) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública

de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita (“Coordenadores”) e das demais instituições participantes da Oferta Restrita, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(ii) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”) da Remuneração das Debêntures, observado o disposto no item (xviii) abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **(iii) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 8º e 8ºA da Instrução CVM nº 476; **(iv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização; **(v) Número da Emissão:** a Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(vi) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (vii) e (ix) abaixo; **(vii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o disposto no item (ix) abaixo; **(viii) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(ix) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(x) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; **(xi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **(xiii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(xiv) Prazo:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); **(xv) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização facultativa, resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 24º mês, inclusive, contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures; **(xvi) Atualização Monetária do**

Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xvii) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xviii) Resgate Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate total das Debêntures (“Resgate Facultativo”): o Resgate Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Facultativo das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida *pro rata temporis* até a data do resgate (“Valor Base de Resgate”), sendo o Valor Base de Resgate acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures seja realizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 29º (vigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures seja realizado a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures seja realizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); **(xix) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização antecipada facultativa de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, limitada ao máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Antecipada Facultativa”): a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização”), sendo o Valor Base de Amortização Antecipada Facultativa acrescido de prêmio de amortização *flat* sobre ele incidente e equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures seja realizada a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 29º (vigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso a Amortização

Antecipada Facultativa das Debêntures seja realizada a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures seja realizada a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); **(xx) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); **(xxi) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; **(xxii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxiii) Classificação de risco de crédito (rating):** a Emissão deverá obter *rating* mínimo “AA” (duplo a), em escala local, atribuído pela *Standard & Poors*, ou seu equivalente atribuído pela *Fitch Ratings* ou *Moody’s* América Latina; e **(xxiv) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia; **5.2.** delegar aos membros da Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais a aprovação de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita acima deliberadas, incluindo: **(a)** celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** negociação de todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores, conforme definido na Escritura de Emissão, e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, se for o caso, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; **5.3.** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita. O Conselheiro Gustavo Rocha Gattass, representante dos acionistas minoritários, manifestou sua satisfação diante das

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Ata da Reunião conjunta do Conselho de Administração e da
Diretoria Executiva de 16/11/2020

condições apresentadas para a operação de debêntures, salientando ter superado suas expectativas, principalmente, com relação ao *spread* que ficou limitado 1,9%. O Conselheiro João Bosco Senra registrou seu voto contrário à contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio da 15ª Emissão de Debêntures. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por Kátia Roque da Silva, Secretária, Carlos Eduardo Tavares de Castro, Conselheiro e Diretor-Presidente e pelos Diretores Carlos Augusto Botrel Berto, Carlos Eduardo Tavares de Castro, Cristiane Schwanka, Guilherme Frasson Neto e Ricardo Augusto Simões Campos. Os conselheiros André Macêdo Facó, Gustavo Rocha Gattass, João Bosco Senra e Márcio de Lima Leite, participaram remotamente da reunião, por meio de videoconferência, conforme previsto nos artigos 23 e 36 do Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro Joel Musman manifestou-se a respeito do assunto deliberado, sobre o qual obteve conhecimento prévio, conforme artigos 25 e 27 do Estatuto Social da Companhia. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Cristiane Schwanka
Diretora de Relacionamento e Mercado

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio
Ambiente e Empreendimentos

Kátia Roque da Silva
Secretária Executiva de Governança